



CONTRATO Nº 009/2019

CONTRATO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO E REPARO EM TELHAS E CALHAS NA UNIDADE ATACADISTA DE CASCAVEL, QUE ENTRE SI FAZEM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR E A EMPRESA SCALA MANUTENÇÕES LTDA, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2019, EM CONFORMIDADE COM O CONTIDO NO PROCESSO Nº 15.516.079-9.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. CEASA/ PR, sociedade de economia mista, CNPJ nº. 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143, Bairro Jardim Social, Curitiba/PR, neste ato representada por seu Diretor Presidente Interino, EDER EDUARDO BUBLITZ, portador do RG nº 6.486.882-9, CPF Nº 035.476.299-00 e pelo Diretor Administrativo-Financeiro, JOÃO LUIZ BUSO, portador do RG nº 1.9178.639-1 e CPF/MF nº 358.668.459-20, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a SCALA MANUTENÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob Nº 02.560.908/0001-85, com sede a Rua Dimas Pires Bastos, 564, Bairro Jardim Pinheiros, CEP 85.813-430, Cascavel/PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seus sócios VILMAR STEINBACH portador do RG nº 4.263.959-1 SSP/PR, CPF nº 588.944709-20 e ENIR DA SILVA STEINBACH portadora do RG nº 4.213.851-7 SSP/PR, CPF nº 734.467.009-78, firma o presente Contrato de Prestação de Serviços, com respaldo no Art. 29, alínea XV da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, em razão de situação emergencial, Protocolo nº 15.516.079-9, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviço emergencial de substituição, reparo em telhas e calhas na Unidade Atacadista de Cascavel, decorrente de vendaval ocorrido em data de 12 dezembro de 2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS**

A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE, por sua conta e risco, equipamentos, mão de obra especializada e auxiliar para a perfeita execução dos SERVIÇOS, inclusive com o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E REGIME DE EXECUÇÃO EMERGENCIAL**

O contrato e a execução dos serviços terão vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ordem de serviço.

**Parágrafo Único** – O serviço teve início em data de 17 dezembro de 2018, contando-se 60 (sessenta) dias para finalização, em razão da emergência na prestação do serviço, diante do temporal ocorrido em data de 12 dezembro de 2018, sendo que a CEASA/PR Unidade Atacadista de Cascavel não poderia colocar seus funcionários, permissionários, contratados e outras pessoas que frequentam as dependências em risco. Faz parte do presente Contrato as fotografias comprobatórias da situação em que a CEASA/PR se encontrava após o temporal.





#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços a importância de R\$ 25.459,40 (vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos).

**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta de orçamento próprio da CEASA/PR, correspondente a Classificação Orçamentária Estadual 4490.51.00 - Fonte 250.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, mediante a entrega da Nota Fiscal ao Gestor deste Contrato, acompanhado das Certidões Negativas de Débitos relativas a Tributos Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhistas, Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), devendo ser observado, ainda, que na data do efetivo pagamento não poderão estar com as suas datas de validade vencidas;

**Parágrafo Único** - O pagamento dos serviços será efetuado pela CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR, sito à Avenida Nossa Senhora da Luz, n.º 2143 – Bairro Jardim Social – CEP 82.530-010 – Curitiba - Paraná, CNPJ n.º 75.063.164/0001-67 em conformidade com a proposta para execução dos serviços em 60 (sessenta) dias, o pagamento será efetuado ao término do serviço objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

**I** - A **CONTRATADA** é a única responsável por eventuais acidentes, danos ou prejuízos advindos desta contratação, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**II** - Executar os serviços desta contratação de forma perfeita e acabada, emitindo nota (s) fiscal (ais) para conferência e certificação da prestação dos serviços.

**III** – Coordenar e supervisionar os serviços executados por seus empregados capacitados, acatando as determinações e normas da **CONTRATANTE**, no tocante ao perfeito andamento dos serviços contratados;

**IV** – Cumprir todas as condições estabelecidas neste Contrato e em seus documentos aplicáveis;

**V** - Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou na entrega a ser efetuada;

**VI** - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento no interesse da **CONTRATANTE**, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu agente preposto, inclusive, perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**VII** – A **CONTRATADA** se declara ciente de que a prestação dos serviços aqui ajustados não importará em nenhuma hipótese, em vinculação laboral entre os empregados envolvidos e a **CONTRATANTE**, de vez que eles mantêm relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregados na forma do disposto no Artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho CLT;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

**I** - Efetuar pontualmente o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato e na proposta da **CONTRATADA**, que fazem parte integrante deste;





II - Fazer executar fielmente o contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da legislação vigente;

III - Fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

a) advertência;

b) multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor da nota de empenho, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da licitação ou sobre o valor restante, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, respectivamente;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 05(cinco) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição;

d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**Parágrafo Primeiro** - As penalidades previstas acima serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa do interessado;

**Parágrafo Segundo** - As multas aplicadas deverão ser recolhidas a conta da **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento;

**Parágrafo Terceiro** - As multas quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste Contrato sofrerão reajuste pelo IPCA/IBGE;

**Parágrafo Quarto** - Nos casos de reincidência no descumprimento do prazo para entrega e substituição dos produtos contratados, poderá a Administração, após as devidas notificações e aguardando o contraditório, rescindir o contrato e seguir a ordem classificatória da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas.

#### CLÁUSULA NONA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE TÉCNICO

Emergencialmente, quando necessário e solicitado pela Contratante, para tratar de assuntos pertinentes aos serviços objeto do presente, a Contratada deverá disponibilizar equipe técnica, depois de formalizada a solicitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE**, designará como Gestor do Contrato o Sr. Marco Antônio de Figueiredo, RG n.º 122.273-8, CPF n.º 299.560.569-87 Engenheiro da CEASA/PR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Destaca-se a excepcionalidade do presente Contrato, firmado em data atual, reiterando a prestação do serviço ocorrido em dezembro/2018, a partir da ocorrência do vendaval, em data de 12 de dezembro de 2018, que caracteriza a situação de emergência e a urgência na prestação dos serviços, em observância ao Art. 29, XV, da Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, que vem a ser o fato gerador do presente Contrato, objetivando a formalização

CPL/ CONTRATO 009/2019 – DL 009/2019 – CEASA X SCALA MANUTENÇÕES LTDA

03/04

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Bairro Jardim Social - CEP 82.530-010 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232





**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR**



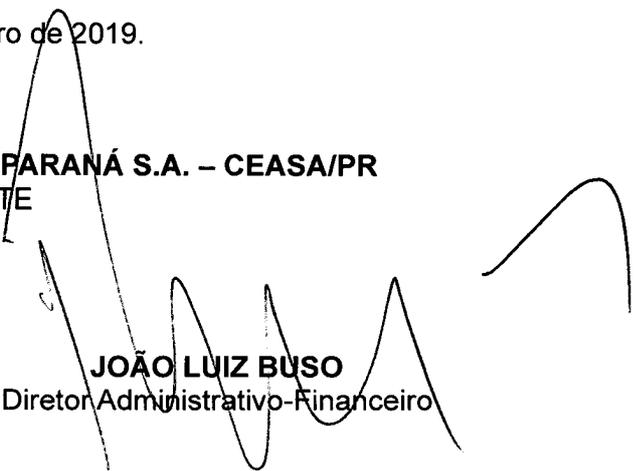
contratual da prestação de serviços e, assim, serem assegurados os direitos, deveres, e garantias para ambas as partes.

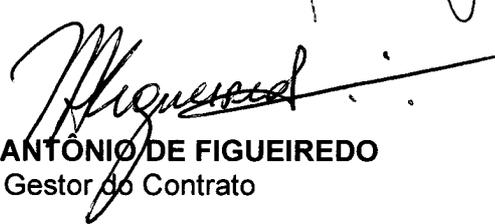
E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2019.

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR**  
CONTRATANTE

  
**EDER EDUARDO BUBLITZ**  
Diretor-Presidente Interino

  
**JOÃO LUIZ BUSO**  
Diretor Administrativo-Financeiro

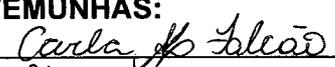
  
**MARCO ANTÔNIO DE FIGUEIREDO**  
Gestor do Contrato

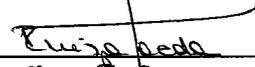
  
**SCALA MANUTENÇÕES LTDA**  
CONTRATADA

  
**VILMAR STEINBACH**  
Sócio-administrador

  
**ENIR DA SILVA STEINBACH**  
Sócia-administradora

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: CARLA ALESSANDRA LAZZAROTTO FALCAO  
CPF n.º 053.351.079-10

  
Nome: LUÍZA S. MARESA  
CPF n.º 628.298.829-20

